ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

PARECER JURÍDICO

ORGAO SOLICITANTE: Prefeitura Municipal do Município de Bernardo Sayão - TO.

INTERESSADO (A): VALORIZA SHOWS LTDA, CNPJ Nº 49.532.350/0001-98.

PROCEDIMENTO: Inexigibilidade de Licitação de nº 013/2026, art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021

OBJETO: Contratação de empresa para realização de shows Artístico com o cantor "MAIKE ALAN", para apresentação no dia 29 de maio de 2026, no 37º (trigésimo sétimo) aniversário do Município de Bernardo Sayão-TO.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2026. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICO COM O CANTOR "MAIKE ALAN", PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 29 DE MAIO DE 2026, NO 37º (TRIGÉSIMO SÉTIMO) ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO-TO. ARTISTAS CONSAGRADOS PELA OPINIÃO PÚBLICA. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO NO ART. 74, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021. REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico acerca da regularidade do procedimento de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, referente ao PROCESSO PM-BS Nº 0093/2026, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PM-BS Nº 013/2026, promovido pelo Município de Bernardo Sayão – TO, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração.

O presente procedimento tem por objeto a contratação da empresa VALORIZA SHOWS LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.532.350/0001-98, para realização de show artístico com o cantor MAIKE ALAN, a ser realizado no dia 29 de maio de 2026, em comemoração ao 37º (trigésimo sétimo) aniversário do Município de Bernardo Sayão – TO.

Consta nos autos que a contratação foi fundamentada no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, hipótese em que a competição se revela inviável em razão da natureza singular da apresentação artística e da necessidade de escolha de atração compatível com o evento público pretendido.

Verifica-se que o processo administrativo foi instruído com solicitação de despesa, proposta comercial, documentação de representação artística, documentos de formalização da demanda, mapa de riscos, estudo técnico preliminar, justificativa de contratação, justificativa de preços, termo de referência, termo de aprovação, autorização de abertura do procedimento, despacho contábil, declaração de compatibilidade orçamentária e documentos de habilitação da empresa indicada.

O valor total estimado para a contratação é de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), conforme proposta apresentada e documentos de justificativa de preço constantes nos autos, tendo sido indicada dotação orçamentária própria para o custeio da despesa.

Diante disso, os autos foram remetidos a esta Assessoria Jurídica para análise quanto à legalidade da contratação direta, especialmente quanto ao enquadramento da hipótese de inexigibilidade de licitação, à justificativa da escolha do artista, à comprovação da representação exclusiva, à justificativa do preço, à disponibilidade orçamentária e à regularidade formal da instrução processual.

É o relatório.

2. DA ANALÍSE JURÍDICA

2.1. RELEVÂNCIA DO CONTROLE JURÍDICO PRÉVIO NA CONTRATAÇÃO

O parecer jurídico é peça fundamental no controle prévio de legalidade das contratações realizadas pela Administração Pública, representando uma garantia essencial da observância dos princípios constitucionais que regem os atos administrativos, como legalidade, moralidade e eficiência. A obrigatoriedade desse controle, realizada pelo órgão

jurídico, está prevista no artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que os processos licitatórios e de contratação direta somente poderão prosseguir após a análise jurídica das peças que compõem os autos. A análise jurídica visa assegurar que a contratação esteja plenamente respaldada pelas normas vigentes, evitando possíveis nulidades e resguardando a Administração Pública de eventuais prejuízos ou responsabilizações decorrentes de falhas no procedimento. Tal parecer deve ser redigido com linguagem clara e objetiva, abrangendo todos os elementos indispensáveis à contratação e, simultaneamente, conferindo ao procedimento a transparência necessária para a garantia da legalidade e da segurança jurídica.

> "Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.
>
> §1° - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:
>
> I - Apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade:
>
> II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato ide direito levados em consideração na análise jurídica."

2.2 DA INEXIGIBILIDADE.

A licitação é a regra geral para as contratações realizadas pela Administração Pública, sendo o procedimento destinado a selecionar a proposta mais vantajosa, com base nos princípios da isonomia, legalidade, moralidade, eficiência e economicidade. Trata-se de um mecanismo que assegura transparência, igualdade de condições entre os concorrentes e a melhor aplicação dos recursos públicos.

Esse princípio encontra fundamento no **art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal**, que dispõe:

> *"ressalvados os casos especificados no Legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo*

> *de licitação publica que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitiráas exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações".*

Dessa forma, embora a licitação seja a regra, o próprio texto constitucional admite exceções, desde que previstas em lei. Entre essas exceções, encontram-se as hipóteses de **dispensa** e **inexigibilidade de licitação**, previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo esta última aplicável quando houver **inviabilidade de competição**, como no caso de contratação de profissional do setor artístico consagrado, diretamente ou por meio de empresário exclusivo.

As exceções, por sua vez, segundo o referido artigo, deverão estar expressamente previstas em Lei. Sendo assim, o Legislador infraconstitucional, ao editara Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/21), enumerou, no art.74, as hipóteses de inexigibilidade de Licitação.

> **Art. 74. É inexigível** a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
> § 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

No que se refere as hipóteses de contratação direta, a ProfessoraMaria Zanella Di Pietro, esclarece que:

> "(...) na **dispensa**, há possibilidade de **competição** que justifiquea

> licitação; de modo que a lei **faculta** a dispensa, que ficaria inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de **inexigibilidade**, não há possibilidade de competição, porque só existe **um objeto** ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável."(Destacamos)

No caso em análise, verifica-se que a contratação pretendida se enquadra perfeitamente na hipótese legal acima mencionada, uma vez que se trata da contratação de artista para apresentação musical em evento comemorativo oficial do Município.

A inviabilidade de competição decorre da natureza personalíssima da contratação artística, tendo em vista que cada artista possui identidade própria, estilo musical específico, presença de palco, repertório e aceitação junto ao público, fatores que impedem a comparação objetiva entre propostas, tornando inviável a realização de procedimento competitivo.

A escolha do artista MAIKE ALAN encontra respaldo na justificativa constante dos autos, a qual evidencia sua adequação ao perfil do evento, especialmente por se tratar de apresentação inserida na programação oficial das festividades do 37º aniversário do Município de Bernardo Sayão – TO, ocasião que demanda atração compatível com o público local, com ampla aceitação popular e alinhada às características culturais da região, atendendo, assim, ao interesse público na promoção de evento de grande relevância social e cultural.

Além disso, consta dos autos que a contratação será realizada por intermédio da empresa VALORIZA SHOWS LTDA, responsável pela representação exclusiva do artista, circunstância devidamente comprovada por documentação idônea, o que reforça a inviabilidade de competição, tendo em vista que a apresentação artística possui caráter personalíssimo e somente pode ser contratada por meio de seu empresário exclusivo, nos termos da legislação vigente.

Importante destacar que a jurisprudência e a doutrina são pacíficas no sentido de que a contratação de artistas configura hipótese típica de inexigibilidade de licitação, desde que devidamente demonstrados os requisitos legais, quais sejam: a natureza artística do serviço, a notoriedade ou adequação do artista e a inviabilidade de competição.

No presente caso, tais requisitos encontram-se devidamente atendidos, haja vista a demonstração da necessidade da contratação, a justificativa da escolha do artista, a

existência de proposta formal e a comprovação da representação, elementos suficientes para caracterizar a legalidade da contratação direta.

Dessa forma, verifica-se que a contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se juridicamente adequada ao caso concreto, estando devidamente amparada pela legislação vigente e pelos princípios que regem a Administração Pública.

2.3 DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Da análise da documentação constante nos autos, verifica-se que o processo administrativo encontra-se devidamente instruído com o Documento de Formalização da Demanda elaborado pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Bernardo Sayão – TO, em observância ao disposto no artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de formalização prévia da demanda como requisito da fase preparatória da contratação pública.

Conforme se extrai do referido documento, a demanda tem por objeto a contratação de empresa para realização de show artístico com o cantor Maike Alan, para apresentação no dia 29 de maio de 2026, em comemoração ao 37º (trigésimo sétimo) aniversário do Município de Bernardo Sayão – TO, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação fundamentado no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

O Documento de Formalização da Demanda identifica como unidade requisitante a Secretaria Municipal de Administração, sendo a formalização realizada pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Gerson da Silva Barbosa, evidenciando regularidade quanto à definição do setor demandante e da autoridade responsável pela solicitação administrativa.

No tocante à justificativa da contratação, o documento demonstra que a realização do show artístico integra a programação comemorativa alusiva ao aniversário do Município, constituindo evento de relevante interesse público, cultural e social, destinado à

promoção do lazer, entretenimento e valorização da cultura popular, bem como ao fortalecimento das festividades tradicionais da municipalidade.

A justificativa constante no DFD evidencia ainda que o evento contribui para a integração da população e para a movimentação da economia local, especialmente nos setores de comércio e prestação de serviços durante o período festivo, revelando adequação da contratação ao interesse público e às finalidades institucionais da Administração Municipal.

Consta também justificativa específica acerca da escolha do artista Maike Alan, fundamentada em seu reconhecimento regional, aceitação popular e compatibilidade com o perfil do evento comemorativo, circunstâncias que demonstram a pertinência da contratação artística pretendida e a adequação da atração ao público estimado para as festividades municipais.

O Documento de Formalização da Demanda apresenta ainda informações relacionadas ao planejamento da contratação, incluindo metodologia de pesquisa de preços mediante análise de contratações similares e notas fiscais emitidas para outros entes públicos, classificação da demanda com grau de prioridade alto, além da definição do prazo de execução vinculado à data do evento comemorativo.

Observa-se, igualmente, que o documento prevê a necessidade de estrutura complementar indispensável à realização do evento, contemplando palco, som, camarim, iluminação, segurança e demais providências necessárias ao adequado desenvolvimento das festividades, incluindo exigências relacionadas à liberação junto ao CREA e ao Corpo de Bombeiros Militar.

Dessa forma, constata-se que o Documento de Formalização da Demanda apresenta descrição clara e objetiva do objeto pretendido, justificativa devidamente fundamentada no interesse público, definição das condições de execução e elementos que demonstram adequado planejamento administrativo da contratação, atendendo aos requisitos formais e materiais exigidos pela legislação vigente para regular prosseguimento do procedimento de inexigibilidade de licitação.

2.4 ESTUDO TECNICO PRELIMINAR.

O Estudo Técnico Preliminar apresentado tem como objetivo fundamentar a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do show artístico do cantor Maike Alan, para apresentação no dia 29 de maio de 2026, durante as comemorações do 37º aniversário do Município de Bernardo Sayão – TO. O documento demonstra que a contratação encontra respaldo no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de profissional do setor artístico consagrado pela opinião pública, tornando inviável a competição entre fornecedores.

A necessidade da contratação está relacionada à realização da programação festiva oficial do município, buscando proporcionar lazer, entretenimento e valorização cultural à população. O estudo destaca que eventos dessa natureza promovem integração social, fortalecem as tradições locais e estimulam a economia municipal, especialmente com a movimentação do comércio e dos serviços durante o período comemorativo.

O ETP também apresenta a justificativa da escolha do artista Maike Alan, ressaltando sua trajetória no cenário musical regional e nacional, especialmente no segmento de vaquejada e música sertaneja. O documento descreve a carreira do artista, seu crescimento ao longo dos anos, alcance em diversos estados brasileiros e grande aceitação popular, fatores que justificam sua contratação para um evento de grande porte promovido pela Administração Municipal.

No tocante à execução do evento, o estudo estabelece que a apresentação ocorrerá em praça pública, com estrutura adequada de palco, sonorização, iluminação, segurança e energia elétrica. Também define as responsabilidades da contratada, incluindo equipe técnica, instrumentos, transporte e demais equipamentos necessários à realização do show, bem como as obrigações da contratante quanto à disponibilização da estrutura do evento.

Por fim, o Estudo Técnico Preliminar conclui que a contratação é viável, necessária e plenamente alinhada ao interesse público, destacando que a apresentação artística contribuirá para o fortalecimento cultural e econômico do município. Dessa forma, recomenda-se o prosseguimento da contratação por inexigibilidade de licitação, considerando

a singularidade do artista, sua notoriedade e a adequação ao perfil das festividades do aniversário municipal.

2.5 PESQUISA DE PREÇO

No caso concreto, trata-se de contratação direta por inexigibilidade de licitação para realização de show artístico, situação excepcional em que não se mostra viável a aplicação da metodologia ordinária de pesquisa de preços prevista nos incisos I, II e III do §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, em razão da singularidade do objeto e da vinculação do serviço à pessoa específica do artista contratado. Nesses casos, a própria legislação estabelece critério específico para a verificação da compatibilidade do valor contratado, conforme dispõe o §4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, in verbis

> **§4º** Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Em observância ao disposto no §4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, foram apresentadas notas fiscais referentes a contratações recentes do artista Maike Alan Paixão de Vaqueiro, emitidas em favor de entes públicos distintos, todas compatíveis com a natureza do objeto pretendido pela Administração Pública. Conforme documentação acostada aos autos, verificam-se as seguintes contratações:

- **Município de Santo Estevão/BA – Nota Fiscal Eletrônica nº 00000026, emitida em 27 de abril de 2026, referente à apresentação artística da banda "Maike Alan Paixão de Vaqueiro", realizada durante a Cavalgada do Império, no Clube do Bosque, com duração de 03h00min de show, no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);**

• Município de Babaçulândia/TO – Nota Fiscal Eletrônica nº 00000102, emitida em 23 de julho de 2025, referente à contratação do artista "Maike Alan Paixão de Vaqueiro" para apresentação pública realizada na Praia de Babaçulândia, com duração de 02h00min de show, no valor de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais);

• Município de Goianorte/TO – Nota Fiscal Eletrônica nº 00000119, emitida em 09 de outubro de 2025, referente à contratação da banda "Maike Alan Paixão de Vaqueiro" para apresentação em evento público promovido pelo Município de Goianorte/TO, com duração de 02h30min de show, no valor de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Diante da análise das notas fiscais apresentadas, verifica-se que os valores praticados pelo artista Maike Alan Paixão de Vaqueiro encontram-se compatíveis com aqueles adotados em contratações recentes realizadas por outros entes públicos, demonstrando coerência com os parâmetros atualmente praticados no mercado artístico regional. Observa-se que os cachês variaram entre R$ 160.000,00 e R$ 250.000,00, considerando fatores como porte do evento, local da apresentação, estrutura disponibilizada e duração do show, evidenciando que o valor proposto para a presente contratação encontra-se devidamente justificado e em consonância com a realidade mercadológica do segmento artístico.

Assim, resta devidamente comprovada a adequação e razoabilidade do preço contratado, em conformidade com o disposto no §4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência, vantajosidade, transparência e interesse público, inexistindo indícios de sobrepreço ou prejuízo ao erário.

2.6 TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência é um documento indispensável nos processos de contratação pública, previsto na Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos. Ele tem como objetivo descrever, com clareza e detalhamento, o objeto a ser contratado, os requisitos técnicos, as condições de execução e demais especificidades necessárias para viabilizar a contratação de bens ou serviços.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

De acordo com o artigo 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência é definido como:

> "Art. 6º. Para os fins desta Lei, considera-se:
> [...]
> XXIII - Termo de Referência: documento necessário para a contratação direta, em que deverão constar os elementos que caracterizam o objeto contratado e os critérios objetivos necessários à escolha da proposta mais vantajosa e à execução do contrato;"

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para realização de show artístico com o cantor "Maike Alan", a ser realizado no dia 29 de maio de 2026, em comemoração ao 37º (trigésimo sétimo) aniversário do Município de Bernardo Sayão – TO. A contratação ocorrerá por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente da natureza artística do objeto.

A justificativa apresentada no Termo de Referência demonstra que a contratação possui relevante interesse público, cultural e social, tendo como finalidade proporcionar lazer, entretenimento e valorização das festividades tradicionais do município. O evento comemorativo busca promover integração da população, fortalecimento da cultura popular e movimentação da economia local, gerando reflexos positivos no comércio e no setor de serviços durante o período festivo.

O documento destaca que a escolha do artista Maike Alan ocorreu em razão de seu reconhecimento regional, ampla aceitação popular e compatibilidade com o perfil do evento promovido pela Administração Municipal. O Termo apresenta histórico artístico detalhado do cantor e da banda "Paixão di Vaqueiro", evidenciando trajetória consolidada, turnês em diversos estados brasileiros, expressiva quantidade de visualizações em plataformas digitais e forte presença em eventos culturais e vaquejadas, fatores que justificam tecnicamente sua contratação para o evento municipal.

Quanto às condições da contratação, o Termo estabelece que a apresentação artística será realizada em praça pública no Município de Bernardo Sayão – TO, no dia 29 de maio de 2026. Também define as responsabilidades da contratada quanto ao fornecimento de equipe técnica, instrumentos, transporte, materiais e equipamentos necessários à execução do show, enquanto à contratante caberá disponibilizar palco, som, iluminação, gerador de energia e segurança para realização do evento.

O valor total da contratação foi fixado em R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), conforme proposta apresentada para realização do show artístico. O pagamento será realizado em duas parcelas, sendo a primeira condicionada ao recebimento de recursos oriundos de emenda parlamentar e a segunda paga após a efetiva realização da apresentação musical, observando disponibilidade financeira e execução do objeto contratual. O Termo ainda prevê que eventual saldo remanescente ficará condicionado à posterior liberação orçamentária e financeira.

Além disso, o Termo de Referência estabelece obrigações da contratante e da contratada, critérios de fiscalização da execução contratual, forma de prestação dos serviços, vigência e responsabilidades administrativas relacionadas ao evento. Dessa forma, o documento demonstra que a contratação foi devidamente planejada e fundamentada, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, interesse público e valorização cultural previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando segurança jurídica à realização das festividades comemorativas do Município de Bernardo Sayão – TO.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando o procedimento de **Inexigibilidade de Licitação nº 013/2026**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão – TO, cujo objeto consiste na **contratação de empresa para realização de show artístico com o cantor "Maike Alan", para apresentação no dia 29 de maio de 2026, em comemoração ao 37º (trigésimo sétimo) aniversário do Município de Bernardo Sayão – TO**, verifica-se que o processo administrativo encontra-se devidamente instruído e em conformidade com os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

Consta nos autos justificativa administrativa demonstrando o interesse público da contratação, evidenciando que a apresentação artística integra a programação oficial das festividades comemorativas do Município, promovendo valorização cultural, lazer, entretenimento e fortalecimento das tradições locais, além de contribuir para movimentação econômica e integração social da população.

Verifica-se, ainda, que a contratação direta encontra respaldo no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de profissional do setor artístico consagrado pela opinião pública, cuja representação exclusiva encontra-se formalmente comprovada pela empresa **VALORIZA SHOWS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 49.532.350/0001-98, conforme documentação acostada aos autos.

No tocante ao valor da contratação, observa-se que o cachê artístico foi fixado em **R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**, incluindo despesas relacionadas à realização do espetáculo, tais como transporte, equipe técnica, músicos, alimentação e demais encargos operacionais, restando demonstrada a compatibilidade do valor com os preços praticados no mercado artístico mediante apresentação de proposta comercial e documentos comprobatórios.

Observa-se também que o processo contém Documento de Formalização da Demanda – DFD, justificativa da contratação, pesquisa de preços, mapa de riscos, proposta comercial, documentação de exclusividade e demais elementos técnicos necessários à regular instrução processual, evidenciando adequado planejamento administrativo e observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Dessa forma, considerando a regularidade formal do procedimento, a inviabilidade de competição, a justificativa do interesse público e o atendimento aos requisitos previstos na legislação vigente, conclui-se que o processo encontra-se apto ao regular prosseguimento.

Ante o exposto, o **PARECER É FAVORÁVEL** à realização da contratação direta por inexigibilidade de licitação nº 013/2026, nos termos da lei federal nº 14.133/2021.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

Não obstante, o presente parecer é emitido sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a esta Assessoria Jurídica adentrar no mérito da conveniência e oportunidade do ato administrativo, de responsabilidade exclusiva do gestor público.

É o parecer, SMJ, que submeto à consideração superior para deliberação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Tabocão – TO, 30 de abril de 2026.

BRENNO DE ARAUJO ALBUQUERQUE
OAB/TO 5982